



Maceió, 16 de dezembro de 2024

Nº 549

Administração Superior

Defensor Público Geral: Fabrício Leão Souto
Subdefensora Pública Geral: Thaís Cruz Moreira Pimenta
Corregedor Geral: Djalma Mascarenhas Alves Neto
Subcorregedora Geral: Danieli de Lima Soares Melro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Fabrício Leão Souto
Presidente - Conselheiro Nato
Thaís Cruz Moreira Pimenta
Subdefensora Geral-Conselheiro Nato
Djalma Mascarenhas Alves Neto
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
Conselheira Eleita: Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheiro Eleito: Arthur César Cavalcante Loureiro
Conselheira Eleita: Andréa Carla Tonin
Conselheira Eleita: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheira Eleita: Suellen Santos Rodrigues de Aguiar

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenador: Wagner de Almeida Pinto
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Andrea Carla Tonin
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral:
Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro:
Paulo Ricardo Silva Lima
Diretor da Escola Superior:
Ryldson Martins Ferreira
Coordenador de Recursos Humanos:
Sérgio Ricardo Silva do Nascimento
Coordenadora Contábil:
Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenadora de Estágio e Convênios:
Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Gerente de TI:
Kelsen Henrique Rolim dos Santos
Gerente de Patrimônio:
Thiago de Holanda Rosario
Assessor de Planejamento e Orçamento:
Jamerson dos Santos Gomes

ATOS DO DEFENSOR-PÚBLICO GERAL

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. FABRÍCIO LEÃO SOUTO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO E:12070.0000001774/2024 INTERESSADO Gerência de Tecnologia da Informática ASSUNTO Licitação: Contratação Despacho Ciente. Arquivem-se os autos.

PROCESSO E:12070.0000001777/2024 INTERESSADO Dácio ASSUNTO Pessoas: Férias Despacho Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal (29383148), autorizo a fruição de férias pelo interessado no período de 2 a 31 de janeiro de 2025. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

PROCESSO E:12070.0000001716/2024 INTERESSADO @nome_interessado@ ASSUNTO Pessoas: Folha de Pagamento Despacho Tendo em vista que o processo encontra-se regularmente instruído, autorizo empenho, liquidação e pagamento do INSS PATRONAL.

PROCESSO E:12070.0000001889/2024 INTERESSADO Núcleo de Penedo ASSUNTO Pessoas: Processamento e Pagamento de Jetons Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

Processo nº 12070-6608/2024. Interessada: DAF – DPE/AL. Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. DESPACHO: Ratifico o julgamento da Pregoeira e DOU PROVIMENTO aos recursos administrativos apresentados pelas empresas ATIVA SERVIÇOS GERAIS e WNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados. Assim, REFORMO A DECISÃO da Pregoeira que declarou vencedora do Pregão Eletrônico 90008/2024 a empresa GENESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Determino o retorno da sessão pública para inabilitação e desclassificação da referida empresa e a convocação das licitantes remanescentes.

PROCESSO E:12070.0000001893/2024 INTERESSADO Órgãos de Atuação ASSUNTO Finanças: Indenização e Verbas Despacho Tendo em vista o Memorando (29389394), encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

PROCESSO E:12070.0000001895/2024 INTERESSADO Seção de atendimento ao idoso ASSUNTO Pessoas: Processamento e Pagamento de Jetons Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Chefe de Gabinete
(Responsável pela resenha)



Maceió, 16 de dezembro de 2024

Nº 549

PORTARIA DPE Nº 584, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Republicana, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e Lei Complementar Estadual n.º 29/2011;

Considerando a continuidade das tratativas da Defensoria Pública nos meses anteriores com as esferas estadual e municipal, e em especial a reunião realizada no dia 4 de dezembro de 2024;

Considerando a importância do mecanismo de organização de fluxo e integração das esferas estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) junto à Defensoria Pública do Estado de Alagoas

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Atuação Integrada na Saúde Pública, nos termos em anexo.

Art. 2º Este Protocolo entra vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA SAÚDE PÚBLICA

PREÂMBULO

A Defensoria Pública do Estado de Alagoas, com fundamento no artigo 134 da Constituição da República, visando cumprir sua função institucional de garantir judicial e extrajudicialmente o acesso a direitos, bem como otimizar políticas públicas que levem à efetividade desses, institui o presente Protocolo de Atuação Integrada na área da Saúde Pública. Como mecanismo de organização de fluxo e integração das esferas estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), institui-se a Câmara Integrada de Saúde (CIS), enquanto instrumento técnico e operacional, visando:

1. Integrar as atividades das instâncias do SUS perante a Defensoria Pública;
2. Aumentar a resolutividade extrajudicial das demandas de saúde;
3. Reduzir, por consequência, a judicialização de tais demandas;
4. Reduzir custos evitáveis;
5. Evitar redundâncias e esforços duplicados entre as esferas gestoras do SUS;
6. Ampliar a conformidade da atuação extrajudicial e judicial às disposições técnicas e normativas vigentes no SUS;
7. Induzir padronização e uniformidade de atuações e serviços dos aderentes perante os cidadãos;
8. Ampliar a efetividade e o alcance das políticas públicas de saúde já existentes;
9. Reforçar a posição do SUS como porta de entrada primária para os direitos dos cidadãos;
10. Promover o adequado enquadramento das demandas de saúde no escopo das políticas públicas existentes, assegurando que cada caso seja direcionado de forma precisa e fundamentada, inclusive para subsidiar eventuais ações judiciais que se mostrem necessárias;
11. Elaborar relatórios e consolidar dados que possibilitem às gestões estadual e municipal do SUS, atuantes na Câmara Integrada de Saúde (CIS), desenvolver e ajustar políticas públicas alinhadas às reais necessidades dos cidadãos e baseadas em evidências;
12. Ressalvar a qualquer momento o acesso ao Poder Judiciário sempre que for imperativo para salvaguardar direitos dos cidadãos, conforme suas necessidades. As instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS) mencionadas acima incluem, também, os Núcleos de Judicialização da Saúde (NIJUS) Estadual e Municipal

de Maceió, bem como outras equipes similares que possam ser criadas, designadas ou que optem por aderir ao presente Protocolo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO

A Câmara Integrada de Saúde (CIS) funcionará na sede da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em Maceió, sob a direção de quem Coordenar o Núcleo de Fazenda Pública da própria Defensoria, de segunda a sexta-feira, no turno da manhã.

Parágrafo Único: As esferas estadual e municipal de Maceió poderão integrar este Protocolo mediante Termo de Adesão, a ser disponibilizado pela Defensoria Pública, cuja assinatura será declarada no Diário Oficial desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DAS EQUIPES DO SUS

Observando rigorosamente os objetivos expressos no preâmbulo, o atendimento pelas equipes do Estado e do Município de Maceió incluirá:

1. A análise de prescrições médicas;
2. A realização de agendamentos nos respectivos sistemas;
3. A qualificação e classificação das demandas de saúde com base em critérios técnicos, priorizando a gestão de riscos, urgências e conflitos;
4. A indicação de prazos compatíveis com a necessidade de saúde de cada cidadão;
5. A emissão de notas técnicas;
6. A orientação sobre alternativas terapêuticas;
7. Os encaminhamentos administrativos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

Compete à Defensoria Pública:

1. Disponibilizar uma sala de atendimento equipada com infraestrutura básica, incluindo mobiliário, computador, acesso à internet e sistema eletrônico para o registro das demandas;
2. Coordenar as atividades da Câmara Integrada de Saúde (CIS) e realizar a triagem inicial dos usuários;
3. Monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados no âmbito da CIS;
4. Informar aos juízes que atuam em matéria de saúde na comarca de Maceió, bem como aos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sobre o funcionamento da Câmara Integrada de Saúde (CIS), enfatizando a integração das equipes gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), tanto estadual quanto municipal, destacando seu alinhamento para alcançar os objetivos estabelecidos no preâmbulo deste protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE ALAGOAS

Compete ao Estado de Alagoas:

1. Manter os profissionais atualmente designados pelo Estado – conhecidos como integrantes do Núcleo de Judicialização da Saúde (Nijus Estadual), incluindo médicos, farmacêuticos, técnicos de regulação e outros profissionais de saúde – para desempenharem suas funções no âmbito da Câmara Integrada de Saúde (CIS);
2. Avaliar prescrições médicas e, sempre que possível, propor alternativas terapêuticas compatíveis com as políticas do Sistema Único de Saúde (SUS);
3. Registrar os atendimentos no sistema eletrônico disponibilizado pela Defensoria Pública e elaborar relatórios técnicos detalhados sobre as demandas atendidas e aquelas que não puderam ser solucionadas;
4. Assinar o termo de adesão a este protocolo, formalizando a inserção dos profissionais do Nijus Estadual na Câmara Integrada de Saúde (CIS) para execução das atividades previstas neste instrumento.



Maceió, 16 de dezembro de 2024

Nº 549

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Compete ao Município de Maceió:

1. Designar profissionais de saúde – que poderão ser integrantes do Núcleo de Judicialização da Saúde (Nijus Municipal), incluindo médicos, farmacêuticos, técnicos de regulação e outros profissionais de saúde – para atuarem no âmbito da Câmara Integrada de Saúde (CIS);
2. Avaliar prescrições médicas e, sempre que possível, propor alternativas terapêuticas compatíveis com as políticas do Sistema Único de Saúde (SUS);
3. Registrar os atendimentos no sistema eletrônico disponibilizado pela Defensoria Pública e elaborar relatórios técnicos detalhados sobre as demandas atendidas e aquelas que não puderam ser solucionadas;
4. Assinar o termo de adesão a este protocolo, formalizando a inserção dos profissionais designados no Nijus Municipal para execução das atividades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

1. Reduzir em pelo menos 30% a judicialização no prazo de 6 meses;
2. Reduzir em pelo menos 60% a judicialização no prazo de 12 meses;
3. Realizar o correto enquadramento e direcionamento das demandas nos escopos das políticas públicas correspondentes de cirurgias, procedimentos, medicamentos, insumos, entre outros;
4. Ampliar a reinserção dos usuários nas políticas públicas de saúde já existentes no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando acesso mais célere e eficiente aos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REUNIÕES DE MONITORAMENTO

Para acompanhar os objetivos e metas estabelecidos neste Protocolo, serão realizadas reuniões trimestrais nos meses de março, junho, setembro e dezembro, convocadas pelo Núcleo de Saúde da Defensoria Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DOS AJUSTES E APRIMORAMENTOS

Qualquer parte aderente poderá propor, com ampla liberdade, ajustes neste Protocolo e no funcionamento da Câmara Integrada de Saúde (CIS).

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ADESÃO AO PROTOCOLO

Unilateralmente e a qualquer tempo, todas as partes aderentes ao presente Protocolo poderão extinguir sua adesão e encerrar sua participação junto à Câmara Integrada de Saúde (CIS), desde que comuniquem às demais partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

A adesão ao presente Protocolo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes aderentes. Cada parte será responsável, exclusivamente, pelos custos decorrentes das atividades realizadas no âmbito de suas respectivas competências, incluindo despesas com os profissionais designados, a manutenção da infraestrutura e a execução das ações previstas neste instrumento.

Fabício Leão Souto
Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas

Manuela Carvalho de Menezes
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Fazenda Pública

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

A SUBCORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIELY DE LIMA SOARES MELRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, conferidas pela Lei Complementar Estadual 29/2011, DESPACHOU os seguintes processos:

Processo nº 12070-29076/2024. Interessada: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro. Despacho: Trata-se de pedido de reabertura de prazo para inserção de dados de produtividade relativos ao mês de outubro de 2024. Defiro o requerido, reabrindo prazo para que as informações sejam inseridas nos dias 16 e 17 de dezembro de 2024. Publique-se. Após, archive-se. Maceió, 13 de dezembro de 2024.

Maria Rachel Aroucha Coimbra Lôu
Assessora da Corregedoria
(Responsável pela resenha)